

**FUTURE FUND DA COALIZÃO UNDER2
ACORDO DE SUBVENÇÃO**

ENTRE

**THE CLIMATE CHANGE ORGANISATION LIMITED
QUE OPERA COMO CLIMATE GROUP**

E

NOME DO GOVERNO

NÚMERO DA SUBVENÇÃO: UC/FF/2024/XXX

PROJETO: [INSERIR TÍTULO DO PROJETO]

[INSERIR DATA]

O presente Acordo de Subvenção ("Acordo"), datado de 31 de janeiro de 2024, é celebrado entre The Climate Change Organisation, que opera como Climate Group ("Climate Group"), uma sociedade limitada registrada na Inglaterra e no País de Gales sob o número de registro 4964424, é uma organização beneficente registrada (Número de Registro de Organização Beneficente do Reino Unido: 1102909), com sede social em The Clove Building, 4 Maguire Street, London SE1 2NQ, Reino Unido e NOME DO GOVERNO, cujo número de registro é XXXX e cuja sede social é XXXX (a "Organização"), doravante denominados coletivamente como os "Participantes".

1. **Antecedentes e objetivos comuns**

- (a) A missão do Climate Group é promover ações climáticas. Rapidamente. Nossa meta é um mundo com emissão líquida zero de carbono até 2050, com maior prosperidade para todos. Nós nos concentramos nos sistemas com as maiores emissões e onde nossas redes têm o maior potencial para promover mudanças. Para isso, criamos redes amplas e influentes e exigimos responsabilidade das organizações, transformando seus compromissos em ações. Compartilhamos o que alcançamos juntos para mostrar a outras organizações o que elas poderiam fazer.
- (b) OBJETIVO DO GOVERNO
- (c) Os Participantes reconhecem que a mudança climática é um desafio determinante para a nossa geração e que será necessária liderança para enfrentá-la. Os Participantes também reconhecem que as políticas climáticas em nível subnacional são vitais para alcançar os objetivos de mudança climática estabelecidas no Acordo de Paris da COP21.
- (d) Os Participantes reconhecem que o compartilhamento de conhecimento e um maior compromisso dos governos subnacionais são fundamentais para progredir em direção a metas ambiciosas de emissões líquidas zero até 2050 e são um pré-requisito para ser membro da Coalizão Under2, da qual o Climate Group é o Secretariado. Para isso, o Future Fund da Coalizão Under2 foi criado para aumentar o envolvimento e a colaboração de regiões emergentes e em desenvolvimento com a Coalizão Under2. Por meio do fortalecimento de capacidades, da produção de materiais de conhecimento, do apoio aos inventários de emissões e dos webinars de compartilhamento de conhecimento, a implementação do Future Fund é benéfica para o trabalho da Organização, bem como para os membros mais amplos da Coalizão, ao demonstrar liderança subnacional na luta contra as mudanças climáticas.

- (e) Tendo em vista seus respectivos programas de trabalho, o Climate Group e a Organização celebram este Acordo para estabelecer o marco de cooperação e entendimento que facilitará a colaboração entre os Participantes para promover seus objetivos comuns em direção à criação da primeira rede de monitoramento da qualidade do ar na província de Tucumán, por meio de uma plataforma baseada em nuvem de acesso livre que monitorará a presença e a distribuição de gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes na região.
- (f) A natureza, a missão, o objetivo e os âmbitos de colaboração, bem como as condições de participação, estão descritos neste Acordo.

2. Natureza e missão

- (a) A colaboração entre a Organização e o Climate Group visa cultivar e aprimorar o envolvimento com as regiões em desenvolvimento, promovendo a iniciativa do Future Fund. Isso é alcançado por meio da implementação de projetos importantes de mitigação da mudança climática e do subsequente compartilhamento de resultados por meio de discussões virtuais, mesas-redondas e outros eventos de alto nível.
- (b) O [INSERIR TÍTULO DO PROJETO], financiado principalmente pelos governos da Coalizão Under2 de Quebec, País de Gales, Navarra e Baden-Wuerttemberg, é um programa do Grupo Climático que visa [INSERIR OBJETIVO DO PROJETO]. A colaboração da Organização e do Grupo Climático, estabelecida neste Acordo, visa empreender estratégias de mitigação e apresentar o projeto [INSERIR TÍTULO DO PROJETO] para a Coalizão mais ampla, permitindo, conseqüentemente, a revisão em nível internacional para permitir que o governo estadual melhore as atividades futuras para reduzir emissões de gases com efeito de estufa e evitar alterações climáticas perigosas.

3. Objetivo da colaboração

A Organização colaborará com o Climate Group na realização dos principais objetivos do projeto, que são os seguintes:

Objetivo 1:

Objetivo 2:

Objetivo 3:

4. Escopo da colaboração

A Organização:

- (a) Será a beneficiária do Future Fund da Coalizão Under2 do Climate Group;
- (b) Colaborar na preparação para o [INSERIR TÍTULO DO PROJETO];
- (c) Ao final do projeto, irá fornecer ao Future Fund uma carta de agradecimento e uma breve mensagem em vídeo. Isso permitirá que os governos contribuintes demonstrem o progresso e os resultados alcançados, bem como a necessidade de financiamento para a implementação do projeto, incluindo exemplos;
- (d) Facilitar um webinar para pares interessados da Coalizão Under2 sobre [INSERIR TÍTULO DO PROJETO] na plataforma on-line do Climate Group, juntamente com assistência na finalização do assunto do webinar, seleção de questões para discussão, recomendações e ajuda para garantir contribuidores convidados;
- (e) Fornecerá acesso a informações técnicas e as compartilhará, conforme apropriado, para facilitar o Future Fund da Coalizão Under2 do Climate Group e o desenvolvimento de estudos de caso sobre soluções transformadoras e a adoção de planos de ação estaduais de governos subnacionais para possível inclusão no relatório de conclusão do projeto e no www.TheClimateGroup.org;
- (f) Dará crédito e reconhecerá o Climate Group e o Future Fund da Coalizão Under2 em todas as publicações resultantes do projeto e usará o nome e logotipo do Climate Group (ou qualquer nome ou logotipo futuro que adotado pelo Climate Group) em publicações ou relatórios aprovados relacionados ao projeto, de acordo com as diretrizes fornecidas periodicamente pelo Climate Group. Colaborará e auxiliará no envio de cartas-convite a funcionários de alto nível da Organização para que falem e façam apresentações em eventos do Climate Group com foco no projeto e nos resultados da [INSERIR TÍTULO DO PROJETO], incluindo, entre outros, a Assembleia Geral da Coalizão Under2 na COP28 em dezembro de 2023;
- (g) Oferecerá comentários e citações para atividades da mídia externa e promoverá o projeto para altos funcionários do governo e líderes empresariais por meio de canais on-line, conforme apropriado.

- (h) Elaborará e enviará um Relatório de Avaliação Final para o Future Fund da Coalizão Under2, juntamente com um resumo financeiro.

Climate Group:

- (a) Facilitará a contribuição do Future Fund para a Organização, trabalhando com a Prefeitura em nível local e com outros governos estaduais e regionais em todo o mundo com os quais o Climate Group mantém parcerias por meio de sua rede global;
- (b) Facilitará a colaboração para o webinar na plataforma on-line do Future Fund da Coalizão Under2 do Climate Group, incluindo a divulgação de convites para o webinar, quando necessário; e
- (c) Divulgará os resultados dos projetos da Organização e compartilhará histórias de sucesso, conforme apropriado, através de conteúdo da Web, eventos de alto nível, publicações e um relatório anual emblemático.

5. Aspectos financeiros e disposições de aplicação

Número de subvenção/fundo: UC/FF/2024/XXX

Data:

- (a) O Climate Group, por meio do Future Fund da Coalizão Under2, concede à Organização uma subvenção de até USD \$XXX cujos custos estão mais especificamente detalhados no Anexo 1 - Orçamento de Despesas do Projeto. A Organização, ao assinar este Acordo, está ciente e aceita os termos do Anexo 1 em relação aos custos válidos, esse Anexo está em formato Excel e é anexado separadamente.
- (b) De acordo com o Anexo 2, os dados bancários devem ser fornecidos. Essa subvenção será paga nas seguintes parcelas:
 - (i) USD \$XXX no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura desse Acordo, incluindo todas as partes do Anexo 1 devidamente preenchidas e assinadas; e
 - (ii) Até USD \$XXX quinze (15) dias após a aceitação do relatório final, de acordo com a cláusula 5 f) abaixo e conforme indicado no Cronograma de Pagamentos.
- (c) A Subvenção só poderá ser usada para os seguintes fins científicos e de caridade:

[INSERIR A FINALIDADE DA DOAÇÃO] descritos na Cláusula 3.

- (d) A Organização devolverá ao Climate Group qualquer parte da Subvenção e juros auferidos na Subvenção, não gastos ou comprometidos com o projeto pela Organização até [INSERIR DATA].
- (e) A Organização fornecerá ao Climate Group um Relatório de Avaliação Final a ser apresentado no prazo máximo de três (3) semanas após a conclusão do projeto; esse relatório deverá incluir um registro completo das despesas reais para apoiar o pedido de subvenção apresentado.
- (f) A Organização compromete-se a manter registros financeiros e programáticos adequados. Todos os recibos e despesas deverão ser enviados ao Climate Group juntamente com o Relatório de Avaliação Final por e-mail para as Pessoas de Contato indicadas na cláusula 8. Tais despesas somente serão reembolsadas se forem apresentadas de acordo com esta cláusula. Cópias digitalizadas em cores dos recibos fiscais originais de todas as despesas devem ser fornecidas para justificar os pedidos de reembolso de quaisquer despesas superiores a US\$ 50,00.
- (g) Os registros de receitas e despesas no âmbito da Subvenção, bem como cópias dos relatórios apresentados ao Climate Group, devem ser mantidos por pelo menos 6 (seis) anos após o término do período da Subvenção.
- (h) Pela presente, a Organização declara e garante que os fundos da Subvenção serão usados de acordo com todas as leis, regulamentos, normas e ordens executivas aplicáveis em matéria de luta contra o financiamento do terrorismo e controle de ativos. A este respeito, a Organização concorda que não é, não emprega ou se associa com, nem é propriedade de, nem é controlada por, nem atua para ou em nome de, e que tomará todas as medidas razoáveis para garantir que nenhuma pessoa ou entidade que se espera que receba fundos em relação a esta Subvenção seja (1) um "suspeito de terrorismo"; ou (2) uma pessoa com a qual o Climate Group esteja proibido de fazer negócios ao abrigo das leis antiterrorismo do Reino Unido.
- (i) A Organização reconhece que nenhuma das atividades financiadas por esta Subvenção viola as leis do Reino Unido que proíbem pagamentos corruptos a funcionários estrangeiros com a finalidade de obter ou manter negócios e que o Climate Group não autorizou quaisquer atividades que constituam tais pagamentos.
- (j) O Climate Group se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de interromper o financiamento desta Subvenção se estiver insatisfeito com o gasto dos fundos da

Subvenção pela Organização ou com o conteúdo de qualquer relatório escrito exigido nos termos deste documento. O Climate Group se reserva o direito de interromper, modificar ou reter qualquer pagamento devido nos termos desta Subvenção, ou modificar os termos deste Acordo, a fim de cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável a esta Subvenção ou para proteger e manter o status de organização beneficente do Climate Group.

- (k) As atividades confirmadas nos termos deste Acordo e realizadas pela Organização não exigirão uma contribuição além da prescrita acima ou outro apoio financeiro do Climate Group.
- (l) Cada Participante será responsável por seus próprios custos decorrentes de seus compromissos em relação às atividades efetivas, sem prejuízo, entretanto, dos termos de outros acordos que tenham sido ou possam ser celebrados entre os Participantes.

Cronograma de pagamentos

Marcos		
Porcentagem	50%	Até 50%
Na assinatura do contrato	\$XXX	
Publicação do SAPCC e apresentação do relatório final, com despesas de apoio válidas		\$XXX
Montante Total (USD \$)	\$XXX	\$XXX

Cronograma de apresentação de relatórios

A Organização deverá enviar ao Climate Group um relatório de avaliação intermediário e um relatório de avaliação final nas datas indicadas abaixo ou antes delas. Todos os relatórios devem ser enviados em formato eletrônico e incluir o número da subvenção:

- (a) [INSERIR DATA] (Relatório Provisório)
- (b) [INSERIR DATA] (Relatório de Avaliação Final).

Estes relatórios incluirão:

- Versão preliminar ou cópia final do projeto [INSERIR PROJETO]
- Detalhes das informações técnicas.
- Agradecimento aos contribuintes do Future Fund.
- Resultados e relatório dos resultados da pesquisa, constatações e resultados do projeto.
- Resultados e relatório dos workshops de fortalecimento de capacidades.
- Informações técnicas detalhadas e conhecimentos compartilhados com os membros pares da Coalizão Under2.
- O Relatório de Avaliação Final deve incluir o modelo de relatório de custo final e terá um formato semelhante ao do Anexo 1 - Orçamento de Despesas do Projeto.

6. Coronavírus

- (a) Para os fins deste Acordo, coronavírus significa a doença conhecida como doença por coronavírus (COVID-19) e o vírus conhecido como Síndrome Respiratória Aguda Grave - Coronavírus 2 (SARS-CoV-2), bem como qualquer outra variante da doença por coronavírus.
- (b) Ambas as Partes tomarão medidas razoáveis para garantir que qualquer risco relacionado ao Coronavírus que possa afetar a implementação do Projeto e as obrigações de qualquer uma das Partes nos termos deste Acordo seja minimizado. A Organização deverá cumprir todas e quaisquer leis, regulamentações e diretrizes emitidas por seu governo relacionadas à gestão e à prevenção do Coronavírus.
- (c) Por Evento de Coronavírus entende-se qualquer evento ou atraso causado por, decorrente de ou relacionado a uma epidemia ou pandemia de Coronavírus que impeça ou atrase a conclusão do Projeto nos termos deste Acordo ou o cumprimento de qualquer uma das obrigações das Partes nos termos deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a:
- i. qualquer doença, quarentena, bloqueio ou autoisolamento; e
 - ii. quaisquer medidas recomendadas ou obrigatórias introduzidas pelo governo de uma Parte (governo local, regional ou central), com o objetivo de prevenir ou retardar a disseminação do Coronavírus.

- (d) Se, devido a um episódio de coronavírus, uma Parte for impedida ou se atrasar em:
 - i. entregar o Projeto de acordo com este Acordo; ou
 - ii. cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Nenhuma das Partes violará este Acordo ou será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste Acordo que sejam impedidas ou atrasadas por um Evento de Coronavírus.

- (e) Ambas as Partes concordam em notificar a outra Parte assim que for razoavelmente possível após tomar conhecimento de um [possível] Evento de Coronavírus que impeça ou atrase a entrega do Projeto ou o cumprimento das obrigações da Parte nos termos deste Acordo. Essa notificação deverá incluir detalhes do Evento de Coronavírus.
- (f) Caso ocorra um evento de coronavírus, a Organização deverá envidar esforços razoáveis para encontrar métodos alternativos para executar o Projeto e cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo. Esses métodos alternativos deverão ser discutidos e acordados por escrito com o Climate Group.
- (g) Se a Organização exigir uma prorrogação do cronograma do Projeto devido a um evento de Coronavírus, o Climate Group levará em conta as informações fornecidas pela Organização e fará todos os esforços para conceder uma prorrogação. O período de prorrogação não deverá exceder quatro (4) meses e todo o financiamento deverá ser utilizado dentro de doze (12) meses a partir do início do Projeto. Se a Organização não puder realizar o Projeto, mesmo após a prorrogação, o Climate Group e o Conselho Consultivo tomarão uma decisão razoável sobre como resolver a situação.

7. Natureza do acordo

- (a) Nada do que consta neste Acordo deve ser interpretado como criação de uma joint venture, uma relação de representação ou parceria legal entre os Participantes. Este Acordo não compromete nem pretende comprometer nenhum dos Participantes com o compromisso potencial ou real de fundos.
- (b) Os funcionários de qualquer um dos Participantes que trabalharem em qualquer atividade contemplada por este Acordo serão e permanecerão funcionários do Participante que representam.

8. Pessoas de Contato dos Participantes

- (a) As comunicações relacionadas a este Acordo deverão ser feitas por e-mail, fax e/ou carta para as Pessoas de Contato dos Participantes, como segue:

Pelo Climate Group:

Sra. Sarah Van Loo
Gerente de Projetos – Governos e Políticas
Grupo Climático
Clove Building, 4 Maguire Street, Londres
SE1 2NQ, Reino Unido
svanloo@climategroup.org

Pela Organização:

CONTATO PRINCIPAL

Quando necessário, os Participantes deverão notificar um ao outro por escrito sobre quaisquer atualizações nos nomes de suas Pessoas de Contato. Quaisquer dúvidas não contratuais e não relacionadas às finanças (por exemplo, entregáveis do projeto, conteúdo e comunicações, etc.) devem ser encaminhadas para svanloo@climategroup.org.

9. Não exclusividade

- (a) Nada no presente Acordo impedirá que os Participantes celebrem acordos semelhantes com terceiros que abranjam as mesmas ou similares áreas temáticas ou atividades; desde que qualquer compromisso do Grupo do Clima com um terceiro ou terceiros não entre em conflito ou interfira indevidamente de qualquer forma com a implementação do presente Acordo ou de quaisquer atividades ou projetos realizados no âmbito do mesmo.

10. Propriedade intelectual

- (a) Por Direitos de Propriedade Intelectual entende-se a propriedade intelectual de qualquer tipo, incluindo, entre outros, todas as invenções, desenhos, informações, especificações, fórmulas, melhorias, descobertas, *know-how*, dados, processos, métodos, técnicas e direitos de propriedade intelectual a eles referentes, incluindo, entre outros, patentes, direitos autorais, direitos sobre bases de dados, direitos de desenho (registrados e não

registrados), marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço e pedidos de qualquer um dos itens acima, incluindo todos os direitos de solicitar e obter renovações ou extensões e direitos de reivindicar prioridade, de tais direitos e todos os direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes existentes ou que venham a existir em qualquer parte do mundo

- (b) O presente Acordo não transfere os direitos de propriedade intelectual entre os Participantes sobre a propriedade intelectual pertencente ou criada por cada Participante. Cada Participante manterá seus Direitos de Propriedade Intelectual sobre todos os materiais pré-existentes e materiais desenvolvidos e produzidos pelo Participante em questão (incluindo seu pessoal, consultores e fornecedores) individualmente e independentemente do presente Acordo.
- (c) Todos os Direitos de Propriedade Intelectual detidos por qualquer uma das partes antes do início do Projeto permanecerão como propriedade dessa parte. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual que surjam como resultado do Projeto serão de propriedade da Organização. A Organização concede ao Climate Group uma licença não exclusiva, irrevogável, perpétua, livre de royalties para usar qualquer Propriedade Intelectual produzida no âmbito do Projeto.

11. Proteção de dados

- (a) Ambas as Partes cumprirão (e garantirão que todo o seu pessoal envolvido nas atividades previstas neste Acordo cumpra) todos os requisitos de notificação previstos na Lei de Proteção de Dados do Reino Unido de 2018 ("Legislação de Proteção de Dados"), e ambas as Partes se comprometem a cumprir devidamente todas as suas obrigações previstas na Legislação de Proteção de Dados, decorrentes deste Acordo.
- (b) Em particular, as partes deverão:
 - i. implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, deterioração, alteração ou divulgação acidental;
 - ii. tratar os dados pessoais somente na medida e da maneira necessárias para cumprir suas obrigações nos termos deste acordo;
 - iii. adotar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de seus funcionários e agentes que possam ter acesso a dados pessoais e envidará esforços razoáveis para

garantir que essas pessoas sejam suficientemente qualificadas e treinadas no processamento de dados pessoais;

- iv. não causar ou permitir que os dados pessoais sejam transferidos para fora do Espaço Econômico Europeu sem o consentimento prévio por escrito da outra parte; e
- v. não divulgar os dados pessoais a terceiros em nenhuma circunstância que não seja com o consentimento por escrito da outra parte ou em conformidade com uma obrigação legal imposta à parte divulgadora.

12. Nomes e Logotipos

- (a) De conformidade com suas respectivas normas e regulamentos, cada Participante reserva-se o direito de aprovar o uso de seus nomes ou logotipos. Os nomes ou logotipos de cada Participante não serão usados sem o consentimento por escrito do respectivo Participante.
- (b) Os Participantes reconhecem que seus respectivos nomes, logotipos e quaisquer variações dos mesmos são de propriedade única e exclusiva de seus proprietários. Qualquer uso por um Participante do nome do outro Participante deverá reverter exclusivamente em benefício do outro Participante. Nenhum Participante poderá adquirir qualquer direito, título ou interesse no nome ou logotipos do outro Participante, ou qualquer variação dos mesmos, nos termos deste Acordo.
- (c) Em nenhuma circunstância será autorizado o uso do nome, logotipo ou abreviação da Organização para fins comerciais.

13. Divulgação e publicidade

- (a) Os Participantes podem divulgar e revelar ao público este Acordo e as informações relativas às atividades de colaboração aqui contempladas.
- (b) Em eventos públicos, conferências de imprensa ou reuniões de qualquer tipo, os representantes dos Participantes podem falar sobre a colaboração relacionada a este Acordo, mas não podem falar em nome do outro Participante sem autorização prévia.

14. Conflito de interesses

- (a) A colaboração da Organização com o Climate Group nas atividades previstas neste Acordo não se destina a conferir uma vantagem ou dar preferência especial ao Climate Group ou a qualquer de seus membros em concorrência com qualquer outra entidade no que diz respeito à aquisição de bens, obras ou serviços pela Organização ou por qualquer terceiro, quando tal aquisição resultar de ou estiver diretamente relacionada às atividades previstas neste Acordo.

15. Eficácia, modificação, interrupção

- (a) O presente Acordo entrará em vigor após a assinatura de todos os Participantes e permanecerá em vigor por um período de 6 (seis) meses.
- (b) Este Acordo poderá ser modificado ou suspenso a qualquer momento por determinação mútua por escrito dos Participantes. Além disso, qualquer um dos Participantes poderá suspender este Acordo, a seu critério exclusivo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência aos demais Participantes.

16. Resolução de conflitos

- (a) No caso de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que surja entre os Participantes em decorrência ou em relação a este Acordo, os Participantes tentarão chegar a um acordo amigável por meio de consultas de boa-fé.
- (b) Caso a reclamação ou disputa permaneça sem solução no prazo de 14 (quatorze) dias após a notificação da questão, qualquer um dos Participantes poderá encaminhar a questão ao Diretor Executivo do Climate Group ou a um funcionário de alto escalão da Organização.

17. Acordo completo

- (a) O presente Acordo, juntamente com todos os documentos nele mencionados, constitui o acordo integral entre os Participantes e substitui e extingue todos os acordos, promessas, garantias, declarações e entendimentos anteriores entre eles, sejam escritos ou verbais, relacionados ao projeto.

18. Direitos de terceiros

- (a) Exceto quando expressamente previsto, uma pessoa que não seja parte deste Acordo não terá nenhum direito, nos termos da Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999, de fazer valer qualquer termo deste Acordo.

19. Lei aplicável e jurisdição

- (a) Qualquer litígio decorrente ou relacionado a este Acordo ou a seu objeto ou formação (inclusive litígios ou reclamações não contratuais) serão regidos e interpretados de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales.
- (b) Os Participantes concordam irrevogavelmente que os tribunais da Inglaterra e do País de Gales terão jurisdição para resolver qualquer disputa ou reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo ou ao seu objeto ou formação.

20. Assinatura

- (a) O acima exposto representa o entendimento alcançado entre os Participantes sobre as questões abrangidas por este Acordo.
- (b) **ASSINADO** em duas vias no idioma português

**POR THE CLIMATE CHANGE
ORGANISATION**

PARA O GOVERNO DE XXXX

[Assinatura]_____

[Assinatura]_____

[Nome em letra de forma]

[Nome em letra de forma]

[Função]_____

[Função]_____

[Data]_____

[Data]_____

Anexo 1 - Orçamento de despesas do projeto

- (a) O orçamento de despesas do projeto deve ser completado usando o arquivo Excel fornecido separadamente, que deve ser concluído até XXXX e fará parte do processo de aprovação.
- (b) Estão incluídos os Termos e Condições para despesas válidas e pagamentos da subvenção.
- (c) Esses Termos e Condições consistem em três abas e todos devem ser impressos, assinados, carimbados, digitalizados e devolvidos, juntamente com este Acordo de Subvenção, para concluir o processo.
 - Aba 1 Anexo 1 - Capa – Preencher e assinar (uma página)
 - Aba 2 Anexo1 – Termos e Condições - Ler e aceitar assinando a Aba 1 (uma página)
 - Aba 3 Anexo 1 - Orçamento - Análise detalhada das despesas para apoiar a subvenção. (mínimo de 2 páginas)

Anexo em Excel fornecido separadamente: Orçamento de despesas do projeto

Anexo 2 - Dados bancários da Organização

Os dados bancários da Organização devem ser fornecidos em uma carta oficial, com carimbo oficial, data e nome e assinatura dos diretores, para habilitar o pagamento.

Essas informações devem ser digitadas e escaneadas em cores e, em seguida, enviadas por e-mail para finance@theclimategroup.org a partir de um endereço de e-mail oficial. Esse e-mail deve ser copiado a AMoore@theclimategroup.org e ao contato principal da Organização. Como mínimo, deverá incluir:

Dirigido a:

Sr. Alex Moore
Diretor Executivo de Finanças e Informática
Climate Group
Clove Building, 4 Maguire Street, Londres SE1 2NQ, Reino Unido

Forneça seus dados bancários:

Nome da organização beneficiária	
Nome do banco	
Endereço do banco	
Nome da conta bancária	
Código agência bancária	
Número da conta	
SWIFT	
IBAN	
Alguma referência especial	
Alguma observação sobre possíveis problemas com o envio de dólares (\$) pelo Climate Group de uma conta do HSBC em Londres, Reino Unido?	

